



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria de Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho no Espírito Santo  
Seção de Inspeção do Trabalho  
Setor de Fiscalização do Trabalho

Notificação SEI nº 158/2020/SEFIT/SEINT/SRTB-ES/STRAB/SEPRT-ME

Vitória, 08 de junho de 2020.

**NOTIFICAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS RELACIONADAS  
AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 E PARA APRESENTAÇÃO DE  
DOCUMENTOS – SETOR PORTUÁRIO**

Razão Social: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

CNPJ: 27.316.538/0001-66

Endereço: AV GETÚLIO VARGAS, 556, CENTRO, VITÓRIA- ES, CEP 29010-420

E-mail: dirpre@codesa.gov.br  
3400

Tel.: (27) 3132-7360; 2104-

Pessoa de contato: Júlio Castiglioni (presidente); Karen Vassoler (meio ambiente e segurança do trabalho)

O (A) Auditor(a)-Fiscal do Trabalho infra identificado, autoridade do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, nos termos do disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 630, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como nos incisos IV, V e X do artigo 18 do Regulamento de Inspeção do Trabalho (Decreto 4.552/2002) e nos artigos 12-1, 13-1, 13-2 e 14 da Convenção 81 da OIT - Organização Internacional do Trabalho (Decreto 95.461/1987), NOTIFICA a empresa qualificada na epígrafe a adotar as medidas de prevenção abaixo discriminadas, relacionadas ao estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19):

Desenvolver e implementar procedimentos de operação e plano de prevenção que visem ao controle do risco biológico de infecção pelo novo coronavírus nos ambientes de trabalho, de acordo com a legislação aplicável e as recomendações dos órgãos de saúde locais, nacionais e internacionais;

Promover ações de divulgação das medidas adotadas e meios disponíveis para a prevenção da disseminação da covid-19 em todos os ambientes de trabalho;

Adotar o TELETRABALHO, assegurando aos trabalhadores o desenvolvimento de suas atividades remotamente, por meio de home office (Capítulo II da MP 927, de 22/03/20), tendo em vista a estratégia de reduzir a quantidade de trabalhadores nos ambientes de trabalho, sempre que possível;

Na adoção da medida acima, priorizar os trabalhadores que pertençam aos grupos de risco (idosos, gestantes, portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão e outras

afecções graves, crônicas ou que deprimam o sistema imunológico), ou cujos familiares que habitam na mesma residência apresentem essas mesmas condições, orientando-os para o necessário isolamento domiciliar;

Nas situações em que a atividade não puder ser suspensa ou realizada remotamente, mas com atenção à necessidade de redução considerável da quantidade de trabalhadores laborando simultaneamente próximos uns aos outros, a empresa deverá seguir as seguintes medidas preventivas:

Criar, implementar e divulgar protocolos para identificação, isolamento e encaminhamento de trabalhadores com suspeita de contaminação pela COVID-19 antes de ingressar no ambiente de trabalho. O protocolo deve incluir a identificação de sintomas, tais como tosse e febre, coriza etc, apresentados pelos trabalhadores no acesso ao trabalho e durante as atividades;

Estabelecer meios para afastar imediatamente de suas atividades trabalhador com suspeita ou confirmação de estar contaminado com a COVID-19, como medida necessária e preventiva, a fim de se evitar o contágio dos demais, e para prestar-lhe a assistência necessária;

Afastar também trabalhadores que apresentem qualquer dos sintomas típicos de síndrome gripal (tosse, coriza, febre) e orientá-los a permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias, além de procurar atendimento médico, conforme as orientações do Ministério da Saúde;

Destaca-se que a mera presença de sintomas da doença já é determinante para afastamento do trabalhador, não devendo ser exigido, neste momento de pandemia, atestado médico, em razão de determinação do Ministério da Saúde, com vistas a evitar sobrecarga nos serviços de saúde;

Intensificar o monitoramento dos trabalhadores que tiverem contato com algum outro que tenha apresentado suspeita ou confirmação de ter contraído a COVID-19;

Adotar outras alternativas adequadas para redução da quantidade de trabalhadores em atividade simultânea nos ambientes de trabalho, tais como a alternância ou redução da jornada de trabalho;

Observar o distanciamento mínimo de segurança de 1,5 metros entre os trabalhadores, adotando, se necessário, o preenchimento alternado dos postos de trabalho (um ocupado e o contíguo vazio), de modo a minimizar os riscos de transmissão, pessoa a pessoa via gotículas respiratórias ou contato com superfícies infectadas;

Fornecer equipamentos de proteção individual e coletiva específicos para combate à disseminação do vírus, tais como máscaras, luvas, viseiras, anteparas etc, conforme a situação e necessidade. Orientar para o uso correto, bem como higienização e descarte adequados;

Disponibilizar lavatórios com água corrente, sabão líquido, papel toalha descartável e lixeira com acionamento por pedal aos trabalhadores. Mantê-los abastecidos e com orientações quanto à rotina e procedimentos de higienização frequente das mãos;

Disponibilizar preparação alcoólica a 70% sob forma de gel, para higienização das mãos, e líquida, para higienização das superfícies de seus postos de trabalho, em locais estratégicos ao longo do ambiente de trabalho, de modo que os trabalhadores possam fazê-las com a devida frequência;

Divulgar para todos os trabalhadores informações sobre os cuidados de prevenção da COVID-19, incluindo orientações sobre a higienização frequente das mãos e superfícies, evitar tocar olhos, boca e nariz, distanciamento seguro e uso obrigatório dos EPI e demais artefatos de prevenção adequados a cada situação de trabalho;

Disponibilizar copos descartáveis para uso dos trabalhadores em substituição ao jato inclinado de bebedouros, se houver, que deve ser desativado. Orientar para que cuidado especial seja tomado com as garrafas de água e *squeezers*, evitando-se o contato de seu bocal, que normalmente é levado à boca, com torneiras de bebedouros;

Orientar os trabalhadores para que evitem contato físico (apertos de mão, abraços etc) e o compartilhamento de itens de uso pessoal, entre si ou com terceiros;

Quanto às atividades de limpeza e conservação, estabelecer protocolos de desinfecção de superfícies,

máquinas, equipamentos, ferramentas, acessórios, utensílios e quaisquer outros objetos que, em razão da dinâmica do trabalho, necessitem ser tocados por um e outro trabalhador;

Não varrer superfícies a seco, visto que a poeira em suspensão pode promover o carreamento de microorganismos para o ar dos ambientes;

Para o refeitório, se houver: substituir sistema de *self-service*, se for o caso, por prato feito, sem contato de múltiplas pessoas com talheres e proximidade com os alimentos preparados (a serem servidos); promover a higienização frequente e o espaçamento seguro entre trabalhadores nos locais destinados às refeições, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde;

Nos locais de repouso, aguardo de serviço, vestiários e sanitários, adotar controle de utilização limitando a quantidade de trabalhadores que fazem uso simultâneo, de modo a evitar a aproximação com distância inferior a 1,50m, e intensificar a higienização ambiente;

Cumprir o Regulamento Técnico do Ministério da Saúde sobre “Qualidade do Ar de Interiores em Ambientes Climatizados”, com redação da Portaria MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, bem como os Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, com redação dada pela Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como executar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC;

Adotar a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho, de acordo com o disposto no capítulo VI da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, observando que se trata de exceção à regra, permanecendo a obrigação de cumprimento de todas as demais exigências dispostas nas Normas Regulamentadoras;

Adotar outras medidas adicionais recomendadas pelas autoridades de saúde no enfrentamento da pandemia da COVID-19, observando sempre a ordem de prioridade estabelecida no item 1.4.1 da Norma Regulamentadora nº 01 – NR-01.

Fica também o empregador notificado a apresentar a seguinte documentação:

1. Relação de trabalhadores, com as seguintes informações: NOME, CPF, DATA DE NASCIMENTO, DATA DE ADMISSÃO, FUNÇÃO, SITUAÇÃO DO TRABALHADOR (ativos no local, em trabalho remoto, afastados temporariamente com base nas Medidas Provisórias 927 e 936 – identificar modalidade: benefício emergencial, férias, licença etc);
2. Relação de trabalhadores com suspeita ou confirmação de infecção por COVID-19, incluindo os mesmos dados do item 1, bem como DATAS DO AFASTAMENTO e RETORNO ao trabalho;
3. Protocolos para monitoramento, identificação e encaminhamento de trabalhadores com suspeita de contaminação pela covid-19;
4. Evidências que comprovem orientações passadas aos trabalhadores para prevenção do risco de contaminação pela COVID-19 nos ambientes de trabalho e em outras áreas comuns (refeitórios, sanitários, áreas de descanso, vestiários etc), bem como informações sobre as medidas de prevenção disponíveis para reduzi-lo ou eliminá-lo;
5. Procedimentos criados e implementados para reduzir o contato entre trabalhadores e entre estes e o público externo (caminhoneiros, prestadores de serviço, fornecedores, manutenção etc);
6. Procedimentos criados e implementados para higienização de máquinas, equipamentos, acessórios ferramentas e outros objetos de uso comum (guindastes de bordo e de terra, empilhadeiras, veículos etc).
7. Listagens dos engajamentos de trabalhadores avulsos no mês de abril e maio de 2020, no caso de operador portuário ou tomador de serviços;
8. Comprovante de fornecimento de EPI, bem como máscaras descartáveis (cirúrgicas) ou de tecido

(conforme Orientações Gerais da ANVISA e Prática Recomendada ABNT PR 1002 para máscaras de uso não profissional) e outros aparatos para fins de proteção contra a COVID-19;

9. Registros fotográficos detalhados dos locais destinados a preparação e tomada das refeições (cozinha, refeitório etc) e dos lavatórios para higienização das mãos disponibilizados aos trabalhadores;
10. Convenção ou acordo coletivo, bem como acordos individuais, de qualquer natureza, que eventualmente tenham sido celebrados em razão da situação de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus;
11. CAT emitidas a partir de 1º de março de 2020;
12. Escalas de trabalho e de descanso, bem como registros de ponto dos empregados a partir de 1º de março de 2020;
13. Relatório circunstanciado descrevendo todas ações e medidas de prevenção desenvolvidas pela empresa visando à proteção dos trabalhadores contra a infecção pelo novo coronavírus, acompanhado das evidências (documentos, comunicação visual, registros fotográficos etc) da efetiva implementação.

A documentação acima deverá ser encaminhada por correio eletrônico ao endereço [fabio.dinelli@mte.gov.br](mailto:fabio.dinelli@mte.gov.br) até o dia 15 / 06 / 2020.

O cumprimento dos itens constantes desta notificação não desobriga a adoção de medidas mais restritivas e outras disposições constantes em regulamentos sanitários de órgãos federais, estaduais e municipais acerca da prevenção de exposição ao risco biológico relativo à COVID-19.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FÁBIO LUIZ TOREZANI DINELLI

Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF 03476-2



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Luiz Torezani Dinelli, Auditor(a) Fiscal do Trabalho**, em 08/06/2020, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8507506** e o código CRC **33C8FA0C**.